



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 018/CBMRS/DSPCI/2019**

(publicado no DOE n.º 077, de 22 de Abril de 2019)

Estabelece instruções normativas complementares às alíneas “a” e “b” do item 2.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07/2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – As edificações e áreas de risco de incêndio existentes que sofrerem ampliação na área edificada, após a emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, serão consideradas como:

a) existentes não regularizadas ou existentes regularizadas, conforme foram aprovadas por ocasião da emissão do APPCI, quando a ampliação da área edificada for de até 10% da área total edificada, uma única vez, nos termos da alínea “a” do item 2.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07/2016;

b) existentes não regularizadas, quando a ampliação da área edificada for superior a 10% e limitado até 100% da área total edificada, uma única vez, nos termos da alínea “b” do item 2.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07/2016;

c) a construir, caso a ampliação seja superior a 100% da área total edificada ou com os percentuais indicados nas alíneas “a” e “b”, a partir da segunda vez.

**Art. 2º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 18 de Abril de 2019

**CÉSAR EDUARDO BONFANTI** – Cel QOEM  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS